

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2011**

*Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Carmo do Cajuru/MG e dá outras providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro comunitário do município de Carmo do Cajuru/MG e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Carmo do Cajuru –MG, por meio do processo n.º 53000.004705/2007-47.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do município de Carmo do Cajuru/MG tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Seção I**

#### **DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO**

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer regras de funcionamento e uso de espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

## **Seção II**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO**

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – realizar a gestão e fiscalização do Telecentro;
  - II - assegurar o contínuo funcionamento do Telecentro;
  - III - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
  - IV - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
  - V – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
  - VI – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
  - VII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
  - VIII – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
  - IX– Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
  - X – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;
  - XI - Contribuir para garantir a segurança dos espaços, dos equipamentos e das pessoas que trabalham ou que utilizam o Telecentro;
- Parágrafo Único. O Conselho Gestor terá como prioridade a identificação das necessidades de informação e comunicação das comunidades designando instrutores e monitores envolvidos na gerência e no dia-a-dia do Telecentro.

## **Seção III**

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO**

Art. 6º O Telecentro Comunitário rege-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso final a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

### **CAPITULO III**

#### **Seção I**

#### **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO**

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Carmo do Cajuru - MG, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

#### **Seção II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

Art.10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil do Município de Carmo do Cajuru - MG.

§ 2º O Conselho Gestor de Carmo do Cajuru – MG será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - 2 (dois) representantes do Governo, sendo um ligado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil e outro à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre o setor moveleiro e organizações com segmentos voltados para criança e adolescentes, escolhidos bienalmente e indicados pela própria entidade.

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Portaria expedida e publicada pelo Chefe do Executivo.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Secretário Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.

### **Seção III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR**

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Portaria Municipal.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual o obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária; e
- V – Vice- Secretária.

Art. 15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar extremamente o Conselho Gestor;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Plenário;
- VIII – decidir sobre as questões de ordem;
- IX – convocar reuniões às extraordinárias quando necessário;
- X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 Ao Vice - presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I – organizar juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes será afixada em local de costume e no site oficial do Município de Carmo do Cajuru/MG conforme legislação em vigor e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Carmo do Cajuru, 02 de junho de 2011.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**